



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

www.palmasola.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Palma Sola, inscrito no CNPJ sob n. 83.028.639/0001-02, torna público presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Projetos:
- Memorial Descritivo; e,
- Cronograma.

2. DO OBJETO

- 2.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO PELA RODOVIA SC 161, LOCALIZADOS NA AVENIDA JOSÉ FOLADOR E NA RUA FRANCISCO ZANOTTO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, RRTS E DEMAIS ANEXOS.

2.2.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO / LOCAL	VALOR TOTAL R\$:
1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO PELA RODOVIA SC 161, LOCALIZADOS NA AVENIDA JOSÉ FOLADOR E NA RUA FRANCISCO ZANOTTO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, RRTS E DEMAIS ANEXOS.	70.032,84

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

(Vide Decreto nº 12.343, de 2024-Vigência) R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p06b387b3e63a5>.





4. FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 4.1. A empresa vencedora foi EKX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.492.285/0001-28, localizada na Rua Fiorindo Nodari, Centro, nº 255, sala 003, Palma Sola-SC.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O município tem como uma de suas prioridades a melhoria da infraestrutura urbana e valorização dos espaços públicos, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, turismo e qualidade de vida para seus cidadãos. Nesse contexto, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, surge a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de revitalização de 02 (dois) pórticos de entrada do município, localizados na avenida José Folador e na rua Francisco Zanutto, centro de Palma Sola – SC.
- 5.2. A revitalização dos pórticos é essencial para fortalecer a identidade visual do município, proporcionando marcos urbanos de recepção adequados e promovendo a imagem institucional da Administração. Além disso, é fundamental para garantir a segurança, estanqueidade e estabilidade estrutural desses elementos, que se encontram em condições precárias.
- 5.3. A demanda surge da necessidade de melhorar a infraestrutura do município, onde a ausência de manutenção adequada nos pórticos tem gerado comprometimento da segurança, deterioração estética e prejuízo à imagem municipal, impactando negativamente o turismo e a percepção da comunidade.
- 5.4. Assim, a contratação de uma empresa especializada para prestação desses serviços se faz indispensável para atender às demandas da comunidade, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável e proporcionando melhores condições de vida para os munícipes.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. A seleção da referida empresa se deu, pois, a mesma demonstrou experiência em serviços similares, além de oferecer o valor compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A empresa apresentou todas as documentações necessárias de habilitação, em conformidade com as exigências legais para participação na licitação e menor preço.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

- 7.1. O Valor total do objeto contratado é de R\$ 70.032,84 (setenta mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, mediante laudo de medição e emissão da nota fiscal respectivamente emitida e entregue ao setor financeiro.
- 7.2. A estimativa de valor da contratação foi construída por pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e para a determinação do preço de aquisição utilizou-se o menor preço. O orçamento de referência da Administração foi elaborado com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), resultando no valor de R\$ 84.395,73 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), conforme determina o art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Vislumbra-se que tal valor é o menor comparando-se com outras empresas que prestam os mesmos serviços no mercado correspondente, tal como demonstrado por meio de orçamentos de outras empresas e que se encontram em anexo. Destaca-se que o valor contratado representa uma economia significativa de R\$ 14.362,89 (quatorze mil, trezentos e





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) em relação ao orçamento SINAPI, correspondendo a um percentual de economia de 17,02% (dezessete vírgula zero dois por cento), demonstrando a vantajosidade econômica da contratação para os cofres públicos municipais.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A obra pretendida será executada utilizando técnicas adequadas para garantia de qualidade no resultado, seguindo as especificações do projeto técnico, memorial descritivo e demais documentos anexos. Todos os serviços deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da fiscalização serão liberados individualmente cada etapa de modo a dar continuidade na execução do objeto.
- 8.2. O PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA É DE 30 (TRINTA) DIAS. No entanto, o contrato proposto terá duração de um ano.
- 8.3. O contratante é integralmente responsável pela segurança da obra. Se houver necessidade de reforços ou incrementos nas estruturas, cabe à contratada realizar tais ajustes, garantindo assim a integridade e segurança do projeto.
- 8.4. O julgamento baseado no menor preço toma como referência o preço dos orçamentos apresentados, e esse valor será aplicado também a quaisquer termos aditivos futuros. A adoção deste planejamento, que obriga a empresa oferecer um valor linear em todos os itens da planilha orçamentária da Administração, visa minimizar o risco de manipulações no orçamento ou no cronograma, evitando assim o desequilíbrio financeiro.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor total do objeto contratado é de R\$ 70.032,84 (setenta mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Sendo neste valor inclusas as obrigações da contratada constantes no Termo de Referência.
- 9.2. O pagamento à contratada será efetuado após a conclusão do serviço, apresentação de laudo de medição relativo sua execução aprovado pelo Fiscal da obra e emissão da nota fiscal a ser entregue no Setor Financeiro.
- 9.3. Expedido o relatório de medição, à empresa contratada, deverá apresentar à Prefeitura de Palma Sola, no prazo de 02 (dois) dias úteis a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do processo licitatório e do contrato, o valor referente a mão de obra, bem como informar os dados CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Palma Sola efetuará o pagamento da prestação de serviço referente a obra obras, objeto deste contrato, à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) trinta dias, contados a partir do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is).
- 9.5. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
- 9.6. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
- 9.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para entregar os itens no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.
- 10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua





condição de habilitação no certame:

- 10.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4. Documentos de identificação do representante legal da empresa;
- 10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- 10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- 10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita FEDERAL);
- 10.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor consolidado ou acompanhado de todas alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil).

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes rubricas:

Dotação	
Referência:	295 Q 2079.33390000000000000000.25007000000
Órgão/Unidade:	07.001 Funcional: 0015.0452.0040
Ação:	2079 Gestão, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	250070000000 Recursos não vinculados de Impostos

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. **Fiscal:** Felipe Idalvino Lago, servidor(a) público(a) municipal, engenheiro civil.
- 12.3. **Gestor:** Servidor(a) público municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor(a) de Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Palma Sola.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2. Obedecer às Normas da ABNT, suas atualizações e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.3. Executar os serviços conforme especificações do projeto, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Memorial de Descritivo e em sua proposta.
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo





fixado pelo fiscal da obra, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

- 13.5. Na execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao Contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.
- 13.6. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se ou em reparos e demolições para atendimento de exigências de órgãos específicos, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos pertinentes.
- 13.7. Locação da obra conforme projeto apresentado.
- 13.8. Manter limpo o local da obra através da remoção de lixo e entulhos dando destinação adequada.
- 13.9. Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato de prestação de serviços.
- 13.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.11. Agir de modo idôneo.
- 13.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.13. Tratar as questões inerentes ao objeto do contrato junto ao fiscal do contrato, por meio do(s) responsável(is) designado(s) pela contratada. Não é permitido que outros funcionários da contratada discutam questões técnicas com o fiscal, a menos que seja iniciativa deste último.
- 13.14. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física.
- 13.15. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 13.16. A CONTRATADA deverá oferecer o objeto de acordo com o preço proposto, estando incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 13.17. Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos





serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 13.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.
- 13.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.31. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.
- 14.2. Fornecimento de projeto arquitetônico e especificações, fiscalização da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 14.3. A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu Responsável Técnico, portanto, em qualquer ocasião, a prestadora de serviços deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos empregados na obra.
- 14.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 14.5. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Contratada perante a legislação vigente.
- 14.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.
- 14.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.8. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Tesouraria





dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

- 14.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.10. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1.1. O PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA É DE 30 (TRINTA) DIAS. No entanto o prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n.º. 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei n. 14.133/2021).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- 16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

1 Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

2 OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.5. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

www.palmasola.sc.gov.br

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. FORO

17.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Anchieta/SC.

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor da EKX Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.492.285/0001-28, foi EKX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.492.285/0001-28, localizada na Rua Fiorindo Nodari, Centro, nº 255, sala 003, Palma Sola-SC. no valor de R\$ 70.032,84 (setenta mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

18.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Palma Sola/SC, 22 de maio de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p06b387b3e63a5>.

